



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3585, DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, define o vinho como alimento natural e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho*, e dá outras providências - Lei do Vinho -, para estabelecer que o vinho seja considerado alimento natural no Brasil.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Vinho é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vinho tem história milenar e desempenha papel importante no desenvolvimento da humanidade. Há muitos séculos a bebida serve como alimento e até o século XIX era base da dieta alimentar de uma parcela relevante da população.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Em regiões produtoras de vinho, o produto passou a ser usado como alimento funcional, como parte integrante da dieta saudável. O processo de fermentação faz o valor nutricional da uva aumentar, transformando o vinho em importante fonte nutricional. Traz benefícios à saúde, como a redução da pressão arterial e melhora o sistema cardiovascular e intestinal.

Os minerais que se encontram no vinho são potássio, sódio, cálcio, cloro, enxofre, flúor, silício, iodo, bromo e boro. Alguns desses elementos são raros em alimentos mais corriqueiros. O vinho possui, ainda, alguns elementos nutricionais ou oligoelementos como ferro, cobre, zinco e manganês. No vinho, há também muitas vitaminas, como a B12, a B6 e a B2. Também são encontrados ácidos minerais, como tartárico, málico e salicílico, dentre outros.

Um outro aspecto a ser ressaltado nos vinhos é a quantidade de polifenóis. Essas substâncias são famosas por transformarem o vinho num poderoso aliado no fortalecimento da saúde cardiovascular. Dentre os fenóis, distingue-se ácido fenólico, flavonoides - ou fator de vitamina P -, antocianos, fleuma, taninos, quinonas e resveratrol.

Neste sentido, a Espanha, desde julho de 2003, de forma pioneira no plano internacional, passou a, legalmente, considerar o vinho como alimento funcional, compreendido como aquele que não somente aporta nutrientes como componentes, que podem exercer efeitos colaterais benéficos à saúde ao regular processos fisiológicos e fisiopatológicos.

Assim, destacam-se alguns países e blocos que reconhecem o vinho como alimento, como descrito a seguir.

A Espanha, como mencionado, foi o primeiro país do mundo a reconhecer legalmente a bebida como alimento, o que foi oficializado pela Lei nº 24, de 2003 - *Ley de la Viña y del Vino* -, a qual classifica o vinho como alimento natural, obtido por meio da fermentação alcoólica de uvas frescas ou mosto de uvas.

Além da obtenção do reconhecimento como alimento funcional, a lei passou a obrigar que as campanhas financiadas pelo governo da Espanha tenham informações e divulgações dos benefícios do vinho como alimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Já na União Europeia, os Regulamentos CE nº 834/2007 e CE nº 1.308/2013, do Conselho Europeu, reconhecem o vinho como produto agrícola transformado, destinado a ser utilizado como gênero alimentício.

O Regulamento CE nº 1.151/2012, que trata dos regimes de qualidades de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, também inclui o vinho nesta categoria de gênero alimentício.

Além disso, o vinho não é considerado como produto industrializado na União Europeia, apenas como produto ou gênero alimentício, o que reduz, consideravelmente, a margem tributária.

No Uruguai, o Decreto nº 171, de 2014, considera o vinho como alimento integrante de uma dieta salutar, em virtude de suas qualidades e de sua composição. Ademais, as regulamentações determinam que o governo estabeleça, além de menor tributação, políticas de incentivo e divulgação do vinho como complemento saudável à dieta regular.

Nesse sentido, associar o vinho produzido no Brasil a alimento funcional seria um componente fundamental para a expansão da comercialização da produção brasileira no mercado interno e externo, possibilitando a consolidação definitiva e sustentada desta tradicional cadeia produtiva, desde o produtor até as vinícolas.

Estas são, portanto, as razões que nos motivam a propor a alteração normativa sob comento e a postular o apoio dos demais Pares para a efetiva aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2014;171](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2014;171)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2014;171>
- [Lei nº 7.678, de 8 de Novembro de 1988 - Lei do Vinho - 7678/88](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7678)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7678>
 - art3_cpt
- [urn:lex:br:federal:lei:2003;24](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;24)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;24>